

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

**EMENDA Nº
(Do SR. DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA)**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, de 2007
(Do SR. DEPUTADO VIRGILIO GUIMARÃES)**

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

Art. 1.º Substitua-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2007, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na parte que acresce o inciso II do §7º do artigo 155-A à Constituição Federal, o termo “autorizar” por “propor”.

JUSTIFICATIVA

O princípio da divisão dos poderes determina que cada um deles atue dentro de sua esfera de atribuições, sem se interpenetrarem, harmonizando as suas atividades para atingirem um objetivo comum: o bem público.

A independência entre os Poderes é um dos mais básicos princípios da democracia moderna. Fundamentado pelas teorias de John Locke e de Montesquieu, com o intuito de buscar a proteção da liberdade individual e aumentar a eficiência do Estado. A teoria de Montesquieu demonstrou que, para a existência da democracia, torna-se imprescindível desconcentrar os Poderes, por meio de uma prática que determina cada uma das funções do Estado, sob a incumbência de um órgão ou de um grupo de órgãos. A função de legislar é do Poder Legislativo, a jurisdicional pertence ao Poder Judiciário e a administrativa, ao Poder Executivo. Posteriormente, esta engenharia política foi aperfeiçoada com a criação de mecanismo de freios e contrapesos, através dos quais, os três Poderes passaram a ter também uma função fiscalizatória, uns sobre os outros.

O Poder Legislativo é o órgão legitimado a representar todo o povo na elaboração das normas jurídicas que regerão a vida da sociedade politicamente organizada. O órgão colegiado criado pelo §7º do artigo 155-A da referida PEC não pode subjulgar a atividade primordial do legislativo à sua autorização. É competência

fundamental do Poder Legislativo propor leis, fere a ordem constitucional, o sistema democrático, conferir a um órgão colegiado o poder de autorizar o legislador a cumprir sua função de legislar sendo o poder competente para acatar, rejeitar ou alterar qualquer lei. O máximo que o nosso sistema permite é repartir a iniciativa da propositura.

É no sentido de resguardar a função legislativa é que proponho a presente emenda e solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Apoio a EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, PEC 31-A, de 2007, Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	

Apoio a EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, PEC 31-A, de 2007, Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	
61.	
62.	
63.	
64.	
65.	
66.	
67.	
68.	
69.	
70.	
71.	
72.	
73.	
74.	
75.	
76.	
77.	
78.	
79.	
80.	
81.	
82.	
83.	
84.	
85.	
86.	
87.	
88.	

Apoio a EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, PEC 31-A, de 2007, Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

89.	
90.	
91.	
92.	
93.	
94.	
95.	
96.	
97.	
98.	
99.	
100.	
101.	
102.	
103.	
104.	
105.	
106.	
107.	
108.	
109.	
110.	
111.	
112.	
113.	
114.	
115.	
116.	
117.	
118.	
119.	
120.	
121.	
122.	
123.	
124.	
125.	
126.	
127.	
128.	
129.	
130.	
131.	
132.	

Apoio a EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, PEC 31-A, de 2007, Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

133.	
134.	
135.	
136.	
137.	
138.	
139.	
140.	
141.	
142.	
143.	
144.	
145.	
146.	
147.	
148.	
149.	
150.	
151.	
152.	
153.	
154.	
155.	
156.	
157.	
158.	
159.	
160.	
161.	
162.	
163.	
164.	
165.	
166.	
167.	
168.	
169.	
170.	
171.	
172.	
173.	
174.	
175.	
176.	

Apoio a EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, PEC 31-A, de 2007, Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

177.	
178.	
179.	
180.	
181.	
182.	
183.	
184.	